



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E CARGO DE COORDENADOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

EDITAL Nº 006/2014

O Secretário Municipal de Educação e Cultura no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando as decisões proferidas pela Comissão organizadora deste edital e, em consonância com a Lei Municipal nº 1.129/2014, torna público que, do dia 1º/10/2014 a 10/10/2014, estarão abertas as inscrições para os candidatos ao Processo de composição da lista tríplice para a função de Diretor Escolar e cargo de Coordenador Escolar, para o triênio 2015/2017 de acordo com as normas estabelecidas do presente Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital fixa normas para o processo de composição da lista tríplice dos candidatos para exercerem a função de Diretor Escolar e cargo de Coordenador Escolar da Rede Municipal de Ensino de Venda Nova do Imigrante - ES, para mandato de 3 (três) anos, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Processo para a composição da lista tríplice descrita no artigo anterior será iniciado por meio de inscrição dos interessados para cada cargo específico, mediante preenchimento prévio de ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único Na hipótese da não composição da lista tríplice, ou de vacância do cargo após seu provimento, será nomeado, pelo Prefeito

Municipal, um Diretor e/ou Coordenador *pro tempore*, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Não será limitado o número de candidatos inscritos para a composição da lista tríplice para concorrer a função de Diretor Escolar e cargo de Coordenador Escolar, observando o que dispõe o Art. 16 deste edital.

Art. 4º Tendo no mínimo 3 (três) candidatos efetivos para compor a lista tríplice, os profissionais não efetivos não terão direito de compor a lista, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único Na hipótese da não formação da lista tríplice por candidatos efetivos, esta poderá ser completada ou formada por profissionais não efetivos do magistério que concorrerão com os mesmos direitos.

Art. 5º Uma vez divulgado o resultado final da lista tríplice, não caberá revisão, exceto no caso de provimento de recurso impetrado nos termos do edital convocatório.

Art. 6º A comunidade escolar manifestará, através de voto secreto, seu interesse por um dos candidatos inscritos.

§1º Para o fim do disposto neste artigo, terá direito a manifestar interesse por um dos candidatos:

I - os profissionais da educação municipal que atuam nas escolas, compreendendo os professores municipais, pedagogos e demais servidores em atividade de apoio;

II - membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Escola;

III - pai ou mãe ou responsável pelos educandos regularmente matriculados e frequentando a escola;

IV - estagiários que estiverem em atividade há mais de 30 (trinta) dias.

V - profissional do magistério e demais profissionais da escola que estiverem em atividade há mais de 30 (trinta) dias;

§2º Os membros que fazem parte do Conselho de Escola somente poderão votar uma vez;

§3º Terá direito de votar apenas um membro responsável de cada família, devidamente comprovado junto aos arquivos da escola, independentemente do número de filhos/alunos matriculados;

§4º Terá direito de votar o servidor que estiver em afastamento previsto na lei municipal 1.115/2013;

§5º Não terá direito de votar o servidor que, na data do pleito, estiver em licença sem vencimentos ou cedido a outras secretarias.

§6º Os profissionais que atuam como ASE e ASG votarão para Coordenador Escolar no turno que atuam com maior carga horária.

§7º Os profissionais com carga horária de 40 horas semanais ou mais votarão para Coordenador Escolar nos dois turnos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO E DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º O processo será coordenado por uma Comissão Central, criada e instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Portaria 011/2014, composta por 10 (dez) membros.

Art. 8º Em cada escola, o Conselho de Escola, em parceria com a Comissão Central, coordenará o processo de escolha da lista tríplice, no âmbito das suas unidades, devendo informar à Comissão Central sua composição, através de ofício.

Art. 9º O Presidente do Conselho de Escola terá prazo de 10 (dez) dias, antes da data inicial da inscrição dos interessados, para encaminhar à Comissão Central, através de ofício:

I – a lista de todos os membros do Conselho de Escola;

II – a lista dos membros do Conselho de Escola indicados para auxiliar no processo da composição da lista tríplice;

III – o nome de 1 (um) secretário escolar para auxiliar os membros do Conselho de Escola.

§1º Os indicados do Conselho de Escola deverão ser representados por, no mínimo, 5 (cinco) membros, definidos pelo próprio Conselho de Escola.

§2º Não poderá ser indicado para representar o Conselho de Escola o profissional cujo cônjuge, parente até segundo grau, consanguíneo ou afim, esteja concorrendo à função de Diretor ou Coordenador Escolar, na escola onde atua.

§3º O secretário escolar deverá ser indicado pelos membros do Conselho de Escola.

Art. 10 O Conselho de Escola organizará, juntamente com a Secretaria Escolar, a lista específica dos eleitores aptos a votar, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

Parágrafo único Ficará a cargo da Comissão Central a divulgação do edital, no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, no mural da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e nas escolas municipais.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR

Art. 11 Poderá se inscrever para compor a lista tríplice, no âmbito de cada escola, o profissional do Magistério que atender aos seguintes requisitos:

I – possuir graduação em Pedagogia, na forma da legislação vigente, Normal Superior ou graduação em outras licenciaturas;

II - comprovar tempo mínimo de atividade docente de 36 (trinta e seis) meses;

III - ser preferencialmente ocupante de cargo efetivo na Rede Municipal;

IV – não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;

V – não estar envolvido em processos administrativos e criminais.

VI – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

VII – apresentar o Plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 12 Para a inscrição, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição, conforme anexo I;

II – cópia simples do CPF e RG, da Graduação e da Especialização;

III - 1 (uma) foto 3x4 recente;

IV- Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e quitação com o serviço militar (www.stm.jus.br), se do sexo masculino;

V – Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

VI - cópia simples do Currículo Lattes (www.lattes.cnpq.br);

VII – declaração de tempo de serviço, original ou cópia autenticada em cartório, expedida exclusivamente pelos Recursos Humanos ou Superintendência Regional de Educação, que comprove experiência docente;

VIII – Plano de trabalho, conforme anexo II;

Parágrafo único. A não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão Central.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS A COORDENADOR ESCOLAR

Art. 13 Poderá se inscrever para compor a lista tríplice, no âmbito de cada escola, o profissional do Magistério que atender aos seguintes requisitos:

I – possuir graduação em Pedagogia, na forma da legislação vigente, ou Normal Superior ou graduação em outras licenciaturas;

II - ser obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo na Rede Municipal;

III - não se encontrar em estágio probatório;

IV – não estar envolvido em processos administrativos e criminais;

V – apresentar Plano de trabalho;

VI – Certidão de quitação eleitoral e quitação com o serviço militar, se do sexo masculino.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS PARA COORDENADOR ESCOLAR

Art. 14 Para a inscrição, o candidato deverá entregar, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição, conforme anexo III;

II - cópia simples do CPF e RG, da Graduação e da Especialização;

III - 1 (uma) foto 3x4 recente;

IV - Certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br) e quitação com o serviço militar (www.stm.jus.br), se do sexo masculino;

V - declaração original ou cópia autenticada em cartório que comprove a estabilidade no serviço público do magistério, fornecida pelos Recursos Humanos;

VI – declaração de tempo de serviço que comprove experiência docente, expedida pelos Recursos Humanos ou Superintendência Regional de Educação;

VII – Plano de trabalho, conforme anexo IV;

Parágrafo único A não observância dos requisitos previstos neste artigo, o candidato estará sujeito ao indeferimento da inscrição pela Comissão Central.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 15 A inscrição para a composição da lista tríplice para os cargos descritos no artigo 1º deste edital será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante entrega da ficha de inscrição previamente preenchida e demais documentos, conforme estabelecem os artigos 12 e 14 do presente edital.

Art. 16 A inscrição para a composição da lista tríplice para a função de Diretor Escolar ocorrerá da seguinte forma:

I – Poderá se inscrever o candidato interessado que preencher os requisitos;

II – Na hipótese de 3 (três) candidatos efetivos, estes comporão a lista tríplice para apreciação da comunidade escolar, que manifestará seu interesse por um dos candidatos;

III – Na hipótese de 4 (quatro) ou mais candidatos efetivos, a lista tríplice será formada pelos candidatos mais votados, mediante voto direto da comunidade escolar;

IV - Se o número de inscrições for insuficiente para a composição da lista tríplice, por servidor efetivo, serão contemplados os profissionais não efetivos.

Parágrafo único Os candidatos não efetivos da rede municipal concorrerão à(s) vaga(s) que não forem preenchidas pelos servidores efetivos.

Art. 17 A inscrição para a composição da lista tríplice para a função de Coordenador Escolar ocorrerá da seguinte forma:

I – Poderá se inscrever somente o candidato efetivo estável do quadro do magistério da rede municipal;

II – Na hipótese de haver apenas 3 (três) candidatos efetivos, estes comporão a lista tríplice para apreciação da comunidade escolar que manifestará, através do voto, interesse por um dos candidatos;

III – Na hipótese de haver 4 (quatro) ou mais candidatos efetivos, a lista tríplice será formada pelos 3 (três) mais votados mediante voto direto da comunidade escolar.

CAPÍTULO IX

DA MANIFESTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 18 A manifestação da comunidade escolar para a composição da lista tríplice dar-se-á pelo voto direto, secreto e facultativo e não serão permitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 19 A escolha ocorrerá na sede de cada escola, conforme cronograma constante no anexo V.

Art. 20 Cada eleitor votará na escola a que pertence.

Art. 21 Cada eleitor deverá assinalar o nome do candidato de sua preferência na coluna da cédula de votação.

Art. 22 O candidato terá livre acesso à escola em que disputar a eleição, podendo nela permanecer durante todo o processo eleitoral desde que não interfira nos procedimentos.

§1º O candidato poderá credenciar um representante para acompanhar o processo no local de votação;

§2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior será feito em ficha própria, conforme modelo no anexo VI e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos cuidados da Comissão Central.

Art. 23 A disposição das urnas e das mesas receptoras deverá garantir a privacidade do eleitor.

Art. 24 As mesas receptoras contarão com um presidente e um secretário, escolhidos entre os indicados no Artigo 9º, inciso II deste edital.

Art. 25 Ao chegar à mesa receptora, o eleitor deverá identificar-se por meio de documento que comprove sua identidade e assinar a lista de votação.

Art. 26 O eleitor receberá a cédula oficial devidamente carimbada e rubricada e se dirigirá à cabine de votação, onde assinalará na cédula, no espaço correspondente ao nome de seu candidato.

Art. 27 Se o nome do aluno não constar na lista de presença, o responsável deverá ser encaminhado à secretaria escolar para regularizar a situação.

§1º Se o aluno estiver regularmente matriculado, seu nome será incluído na lista.

§2º Todos os alunos terão o nome contemplado na lista de presença. Em caso de irmãos, o responsável pelos alunos assinará a lista que consta o nome do irmão mais velho. E nos outros irmãos o responsável deverá anular o campo de assinatura, escrevendo a expressão: JÁ VOTOU.

CAPÍTULO X

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 28 Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais respeitando o previsto neste edital.

Art. 29 Cabe à Comissão Central, com o Conselho de Escola fiscalizar a campanha eleitoral, nos termos deste edital.

Art. 30 A campanha dos candidatos será realizada conforme cronograma no anexo V.

Art. 31 Os candidatos deverão apresentar o Plano de trabalho em uma única assembleia pública, organizada pela Comissão Central, juntamente com os membros do Conselho de Escola, conforme cronograma no anexo V;

Art. 32 Fica vedado ao candidato:

I – fazer campanha em sala de aula e no transporte escolar;

II – fazer campanha que prejudique o desenvolvimento das atividades escolares;

III – fazer campanha eleitoral no interior da escola e adjacências no dia da escolha;

IV – transportar eleitores para a escola durante a votação;

V – usar de meios que aliciem eleitores, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, se comprovado o ato ilícito;

VI – utilizar material ou recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 33 À Comissão Central compete:

I – coordenar o Processo de Composição da Lista Tríplice para afunção de Diretor Escolar e cargo de Coordenador Escolar;

II – orientar, acompanhar e subsidiar os membros indicados pelo Conselho de Escola e os secretários escolares, visando a normalidade do pleito;

III – fazer chegar ao Conselho de Escola, em cada sede, o material necessário para a realização de todas as etapas da votação;

IV – elaborar o material para o processo de escolha, conforme anexos do presente Edital;

V – analisar e julgar os casos omissos;

Art. 34 Ao Conselho de Escola compete:

I – convocar a comunidade escolar, informando local, hora e o funcionamento do processo de escolha dos candidatos;

II – supervisionar os trabalhos do processo de escolha dos candidatos;

III – entregar o material de todo processo após o encerramento da escolha dos candidatos à Comissão Central;

IV – organizar e acompanhar a assembleia pública, garantindo a igualdade de condições e oportunidades a todos os candidatos;

V – divulgar todo o processo à comunidade escolar, inclusive aos funcionários que se encontrarem temporariamente afastados do exercício do cargo.

VI – preencher as atas de votação e apuração.

Art. 35 Ao Secretário Escolar compete:

I – preencher e disponibilizar a lista de alunos da escola e os respectivos eleitores aptos a votar;

II – participar de todo o processo juntamente com o Conselho de Escola, colaborando no que for de sua competência.

CAPÍTULO XII

DO MATERIAL NECESSÁRIO AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 36 A Comissão Central entregará, aos membros do Conselho de Escola indicados, os materiais necessários para a votação, tais como: urnas; cédulas; relação dos candidatos inscritos; formulários das atas de votação e de apuração.

CAPÍTULO XIII

DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 37 Na hipótese de pedido de impugnação da inscrição do(a) candidato(a), o requerente deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, a qual o encaminhará à Comissão Central, conforme cronograma no anexo V.

Art. 38 Na hipótese de deferimento do pedido de impugnação, pela Comissão Central, o candidato será excluído do processo. Neste caso, caberá à Comissão divulgar o resultado e solicitar ao Conselho de Escola uma nova inscrição para completar a lista tríplice, conforme período estabelecido no anexo V.

Art. 39 Da decisão da Comissão Central não caberá mais recurso.

CAPÍTULO XIV

DA APURAÇÃO

Art. 40 Encerrado o horário previsto para a votação iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelo Conselho de Escola, que funcionará como junta apuradora, de maneira ininterrupta, nos mesmos locais da votação.

Art. 41 Será considerado nulo o voto que apresentar qualquer das seguintes irregularidades:

I – estiver com mais de um candidato assinalado;

II – conter qualquer expressão, frase, palavra, símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;

III – não corresponder ao modelo oficial;

IV – não estiver rubricada pela Comissão Central.

Art. 42 Ocorrendo empate entre os candidatos para a formação da lista tríplice, como primeiro critério será selecionado aquele que tiver maior tempo de atividade no magistério; como segundo, especialização na área da educação; e em terceiro, maior idade.

Art. 43 Será lavrada e assinada ata circunstanciada dos trabalhos de votação pelo Conselho de Escola conforme anexo VII, ao término do processo de escolha.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS APÓS APURAÇÃO

Art. 44 A cópia da ata com os resultados da escolha será afixada nas escolas e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo o candidato o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso.

Art. 45 Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento.

Art. 46 Os recursos serão interpostos, por escrito, e devidamente fundamentados, protocolados na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante que os encaminhará à Comissão Central para análise e julgamento, com prazo impreterível de 03 (três) dias úteis para proferir decisão.

Parágrafo único. Após a apuração, a Comissão Central divulgará os resultados finais nas escolas, no site da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Para o cargo de Coordenador Escolar, os parâmetros para organização do quantitativo de alunos decorrerão da seguinte relação coordenador/turno/aluno:

De 100 a 400 alunos – 01 (um) coordenador por turno;

Acima de 400 alunos – 02 (dois) coordenadores por turno.

§1º A escola que não tiver a quantidade mínima de 100 (cem) alunos regularmente matriculados, não terá direito à composição da lista tríplice para Coordenador Escolar, salvo se o funcionamento da escola ocorrer em prédios diferentes.

§2º A escola que funcionar com dois segmentos, no mesmo turno, em prédios distintos, que não tiver mais de 400 alunos regularmente matriculados, terá direito a formar duas listas tríplices para Coordenador Escolar.

§3º Para ter direito a um Coordenador Escolar, a matrícula do aluno de tempo integral será contabilizada apenas uma vez.

Art. 48 O mandato dos Diretores e Coordenadores Escolares será de 3 (três) anos, conforme estabelecido no artigo 80 da Lei Municipal nº 1.129/2014.

§1º A escola que iniciar as atividades letivas após o processo de escolha de lista tríplice, terá seu Diretor e/ou Coordenador Escolar designado pela Administração Municipal, em designação *pro-tempore*, até abertura de novo edital.

§2º A escola que não tiver classificação enquadrada no número de alunos, de acordo com o artigo 75 da Lei 1.129/2014, terá direito à formação da lista tríplice para Coordenador Escolar que atuará em horário alternado.

Art. 49 A gestão do Diretor e do Coordenador Escolar será acompanhada pela comunidade escolar e pela SEMEC, podendo ser substituído(s), caso não esteja(m) cumprindo as atribuições inerentes ao cargo, de acordo com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES e com as ações contempladas em seu Plano de trabalho (Diretor Escolar) e Plano de trabalho (Coordenador Escolar).

Parágrafo único O Diretor e/ou Coordenador Escolar substituído conforme *caput* desse artigo ficará impedido de concorrer no pleito seguinte.

Art. 50 O Diretor e/ou Coordenador Escolar poderá(ão), a qualquer tempo, ter seu(s) mandato(s) cassado(s) por apresentação de documentos falsos, respondendo civil e criminalmente pela ação.

Art. 51 A nomeação dos Diretores e Coordenadores Escolares será feito por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 52 Os profissionais que estão exercendo a função de diretor ou Coordenador Escolar na data de publicação deste edital poderão concorrer à formação da lista tríplice, desde que se enquadrem nos requisitos deste edital.

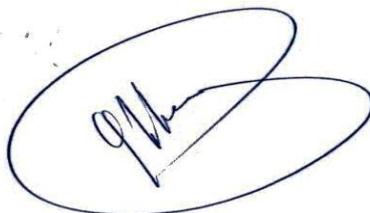
Art. 53 Os casos omissos neste edital serão apreciados e decididos pela Comissão Central.

Art. 54 O candidato só poderá se inscrever para uma escola.

Art. 55 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 25 de setembro de 2014.



Gervásio Ambrosim
Sec. M. de Educ. Cult.
Dec. N° 1991/2013

Secretário Municipal de Educação

Anexo I do Edital nº 006 / 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

Ficha de inscrição para os candidatos a diretor

Ficha de inscrição para os candidatos a diretor	
Nome do candidato	
Data de nascimento	___/___/___
CPF	
RG	
Certificado de reservista	
Telefone	
e-mail	
Escola em que atua	
Cargo em que atua	
Escola em que deseja candidatar-se:	
Graduação	
Especialização	

Foto 3x4 atualizada

Assinatura do Candidato

Data ___/___/___

Anexo II do Edital nº 006 / 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

PLANO DE TRABALHO PARA A GESTÃO DA ESCOLA

PLANO DE TRABALHO PARA A GESTÃO DA ESCOLA/ 2015-2017

1. Identificação da escola

Escola: nome

Níveis/Modalidade de Ensino: (Educação Infantil, Ensino Fundamental Séries-Anos Iniciais/Finais, Educação Especial,...).

Localização:

2. Apresentação

Os candidatos terão a oportunidade de apresentar para a comunidade escolar um pouco de sua trajetória acadêmica e profissional (tempo de serviço, área de atuação, projetos implementados...), além de explicitar as intenções pelas quais desejam concorrer ao cargo. Importante, também, declarar como será promovida a participação efetiva da comunidade escolar, enfatizando o compromisso que assumirá para a consolidação de uma gestão democrática que não se restrinja ao processo eleitoral. Faça uma breve apresentação dos objetivos gerais deste plano os quais nortearão as ações dessa gestão escolar. Importante ressaltar que esses deverão estar em consonância com a caracterização e a missão da escola e com a LDB.

3. Delimitação dos objetivos, metas, ações.

3.1. Aspectos Pedagógicos

Objetivos:

São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área pedagógica, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola. Refletem prioridades decorrentes do processo ensino e aprendizagem, com foco na escola que se quer e que se vai construir. É importante defini-los para se tomar as mais acertadas decisões no ato de planejar e executar ações de organização do trabalho pedagógico.

METAS

Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das ações, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.

AÇÕES

Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.

3.2. Aspectos Administrativos

Objetivos:

São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área administrativa, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola. Refletem prioridades decorrentes do processo organizacional, do fluxo documental, das relações sociais, interpessoais e de trabalho.

METAS

AÇÕES

Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.

Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.

3.3. Aspectos Financeiros

Objetivos:

São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área financeira, na qual se concentrarão as preocupações, esforços e ações da escola, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, garantindo a utilização desses recursos em conformidade com as prioridades da escola.

METAS

AÇÕES

Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.

Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.

4. Referências

Espaço para citação de possíveis pesquisas (textos, sites....) utilizadas na elaboração deste plano.

LOCAL E DATA

CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)

Anexo III do Edital nº 006 / 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

Ficha de inscrição para os candidatos a Coordenador Escolar

Ficha de inscrição para os candidatos a Coordenador Escolar	
Nome do candidato	
Data de nascimento	___/___/___
CPF	
RG	
Certificado de reservista	
Telefone	
E-mail	
Escola em que atua	
Cargo em que atua	
Escola em que deseja candidatar-se:	
Turno	() matutino () vespertino () horário alternado
Segmento	() Educação Infantil () Fundamental
Graduação	
Especialização	

Foto 3x4 atualizada

Assinatura do Candidato

Data ___/___/___

Anexo IV do Edital n° 006 / 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

PLANO DE TRABALHO PARA O COORDENADOR ESCOLAR

PLANO DE TRABALHO PARA O COORDENADOR ESCOLAR / 2015-2017		
1. <u>Identificação da escola</u> Escola: nome Níveis/Modalidade de Ensino: (Educação Infantil, Ensino Fundamental Séries-Anos Iniciais/Finais, Educação Especial,...) Localização:		
2. <u>Apresentação</u> Os candidatos terão a oportunidade de apresentar para a comunidade escolar um pouco de sua trajetória acadêmica e profissional (tempo de serviço, área de atuação, projetos implementados...), além de explicitar as intenções pelas quais desejam concorrer ao cargo. Importante, também, enfatizar o compromisso que assumirá para a consolidação de suas ações, como parte integrante do trio gestor (diretor, pedagogo, coordenador escolar). Faça uma breve apresentação dos objetivos gerais desse plano que norteará suas ações. Importante ressaltar que esses deverão estar em consonância com a caracterização e a missão da escola.		
3. <u>Delimitação dos objetivos, metas e e ações</u>		
3.1. <u>Aspectos em relação ao espaço físico e ao ambiente escolar</u>		
Objetivos: São as situações desejáveis que indicam as mudanças necessárias para proporcionar um espaço que revele o que se aprende na escola. Planejar e executar ações, em parceria com o trio gestor, para garantir a organização e manutenção, que vise um ambiente acolhedor, de desenvolvimento e de aprendizagem.		
Nº	METAS	AÇÕES
01	<i>Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.</i>	<i>Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.</i>
3.2. <u>Aspectos administrativos e pedagógicos</u>		

Objetivos:

São as situações desejáveis que indicam as mudanças que se espera implementar na área administrativa e pedagógica em relação à rotina escolar. Refletem prioridades decorrentes do processo organizacional, que promovem o bom aproveitamento do tempo escolar na promoção da aprendizagem dos alunos.

Nº	METAS	AÇÕES
01	<i>Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.</i>	<i>Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.</i>

3.3. Aspectos disciplinares e interpessoais**Objetivos:**

São as situações desejáveis que indicam as mudanças que contribuem para a organização de um trabalho coletivo, que promova bom relacionamento interpessoal. Promover ações mediadoras na ocorrência de conflitos em relação à conduta de professores, funcionários e alunos e o modo como respondem aos desafios.

Nº	METAS	AÇÕES
01	<i>Explicitam os resultados que a escola espera obter após as implementações das estratégias, quantificando o objetivo. Devem ser expressas de tal forma que possam ser mensuradas.</i>	<i>Conjunto de ações, atividades que dão sustentação às metas. Referem-se ao como fazer para realizar as metas estabelecidas.</i>

4. Referências

Espaço para citação de possíveis pesquisas (textos, sites....) utilizadas na elaboração deste plano.

LOCAL E DATA

CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)

Anexo V do Edital n° 006/ 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

CRONOGRAMA

26/09/2014	Publicação do edital
1º/10/2014 a 10/10/2014	Inscrição dos candidatos
13/10/2014	Análise das candidaturas
14/10/2014	Homologação e publicação das candidaturas pela Comissão Central
16/10/2014	Início do prazo para recurso
17/10/2014	Final do prazo para recurso
20/10/2014 a 24/10/2014	Período de inscrição de candidato em caso de não formação da lista tríplice por impugnação.
27/10/2014 e 28/10/2014	Análise das inscrições e publicação final das candidaturas pela Comissão Central
29/10/2014	Início da Campanha eleitoral
29/10/2014 a 17/11/2014	Assembleia nas escolas
17/11/2014	Final da Campanha eleitoral
18/11/2014	Retirada de material da campanha, pelo candidato, nas escolas.
19/11/2014	Manifestação da Comunidade Escolar por meio de escolha e apuração dos votos nas escolas e divulgação do resultado
20/11/2014	Início do prazo para recursos
21/11/2014	Final do prazo para recursos
25/11/2014	Análise de recurso e decisão pela Comissão Central
26/11/2014	Homologação do resultado pela Comissão e composição da lista tríplice
27/11/2014 a 05/12/2014	Aval do Secretário de Educação e Cultura
08/12/2014	Encaminhamento da lista tríplice ao Prefeito Municipal para nomeação
A partir de 15/12/2014	Divulgação dos resultados das nomeações

Anexo VI do Edital n° 006 / 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

FICHA DE CREDENCIAMENTO

FICHA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR O PROCESSO NO LOCAL DE VOTAÇÃO	
Nome do candidato do qual irá representar	
Nome do representante	
Escola em que o candidato está concorrendo	
<hr/> Local e data	
<hr/> Assinatura do candidato	
<hr/> Assinatura do representante	

Anexo VII do Edital nº 006/ 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

ATA DE VOTAÇÃO

Carimbo da escola

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ do ano de 20____,
às _____ horas, reuniram-se membros da Comissão Central e membros
do Conselho de Escola para realização do processo eleitoral para a
organização da lista tríplice para a escolha do Diretor da escola:

Integram-se à mesa os seguintes nomes:

Quantitativo (por extenso) dos votantes que compareceram:

Ocorrências (se houver):

(Escrever aqui o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas,
problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação - qualquer
acontecimento digno de registro).

Procedida a apuração, registram-se os seguintes resultados, conforme relação
abaixo em ordem decrescente de votos:

n.º	Ordem nome dos candidatos	Quantidade de votos
1		

Votos válidos	
Votos brancos	
Votos nulos	
Total:	

Nome membro da Comissão Central

Assinatura

Nome membro do Conselho de Escola

Assinatura

Anexo VIII do Edital nº 006 / 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

Quantitativo e relação de escolas que tem direito a Coordenador Escolar

Escola	Matutino	Vespertino	n.º de alunos/ setembro 2014
EMEIEF Caxixe	01	01	555
EMEIEF Caxixe (Infantil)	--	01	140
EMEF Atílio Pizzol	01	01	509
EMEI Honório Pizzol	01 (horário alternado)		118
EMEI Antônio Roberto Feitosa	01	01	355
EMEIEF Pindobas	01	01	278
EMEIEF Pindobas (Vargem Grande)	--	01	65
EMEI Vovó Helena Sossai	01 (horário alternado)		93
EMEI Camargo	01 (horário alternado)		51

Anexo X do Edital n° 006 / 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA **COORDENADOR ESCOLAR**

Escola: _____

Lista de presença / ano/série = TURNO MATUTINO

n.º	Nome do aluno	Nome do eleitor	Assinatura do eleitor
Total			

Obs.: A lista deverá ser feita por ano/série.

- Nome do eleitor será preenchido pelo mesário.

Assinatura da Comissão Central

Assinatura do Conselho de Escola

Anexo XI do Edital n° 006 / 2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA **COORDENADOR ESCOLAR**

Escola: _____

Lista de presença / ano/série = TURNO VESPERTINO

n.º	Nome do aluno	Nome do eleitor	Assinatura do eleitor
Total			

Obs.: A lista deverá ser feita por ano/série.
- Nome do eleitor será preenchido pelo mesário.

Assinatura da Comissão Central

Assinatura do Conselho de Escola

Anexo XV do Edital nº 006/2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

Modelo de Cédula para Diretor



Escolha da lista tríplice para Diretor - 2014

Candidatos

1	_____	<input type="checkbox"/>
2	_____	<input type="checkbox"/>
3	_____	<input type="checkbox"/>
4	_____	<input type="checkbox"/>
5	_____	<input type="checkbox"/>

Observações:

- Relacionar os nomes dos candidatos na cédula oficial, em ordem alfabética.

Anexo XVI do Edital n° 006 /2014

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Secretaria Municipal de Educação
Processo de composição da lista tríplice para Diretor e Coordenador Escolar

Modelo de Cédula para Coordenador Escolar

	
Escolha da lista tríplice para Coordenador Escolar – 2014	
Candidatos	
1 _____	<input type="checkbox"/>
2 _____	<input type="checkbox"/>
3 _____	<input type="checkbox"/>
4 _____	<input type="checkbox"/>
5 _____	<input type="checkbox"/>

Observações:

- Relacionar os nomes dos candidatos na cédula oficial, em ordem alfabética.